



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 2

INDICAÇÃO N.º 213/2025

AUTOR: Leonardo Odilon de Novais

COAUTORES: Vereadores que a esta subscrevem

EMENTA:.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal **Alexandre Augustus Serfiotis**, com cópia à Secretaria Competente, para que, Promova campanha permanente de combate às queimadas urbanas.

JUSTIFICATIVA

As queimadas em áreas urbanas constituem grave problema ambiental, de saúde pública e de segurança. O fogo, além de destruir a vegetação e impactar negativamente o equilíbrio ecológico, provoca a emissão de poluentes que afetam a qualidade do ar, acarretando doenças respiratórias e cardiovasculares, sobretudo em crianças, idosos e pessoas com comorbidades.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, o art. 23, VI e VII da Constituição atribui competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

No âmbito penal, o art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998, integrada ao ordenamento penal brasileiro) prevê punição para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Portanto, a instituição de campanha permanente de combate às queimadas urbanas mostra-se medida necessária para:

1. Prevenir danos à saúde pública, evitando o agravamento de enfermidades respiratórias;
2. Proteger o meio ambiente urbano, reduzindo os impactos da poluição atmosférica;
3. Atender ao dever constitucional de proteção ambiental e à legislação penal e ambiental vigente;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 2 de 2

4. Conscientizar a população quanto aos riscos e às penalidades decorrentes da prática de queimadas.

Assim, a presente indicação tem por objetivo estimular a adoção de políticas públicas eficazes de prevenção, fiscalização e educação ambiental, de forma contínua, garantindo melhor qualidade de vida à população e preservando o meio ambiente urbano.

Porto Real, 28 de agosto de 2025

Autor

Leonardo Odilon de Novais

Assinam como Coautores:

- | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| • Anderson Martins Florentino | • Fábio Nunes Maia |
| • Claudio Luis Guimarães | • Fernanda Emerenciano dos Santos |
| • Diego Graciani de Almeida | |
| • Jonas Fernando da Silva | |
| • Renan Márcio de Jesus Silva | |
| • Philippe de Paula Paiva | |

INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 27 DE AGOSTO 2025

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

